Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 248/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/1661/2023
PROTOCOLO	: 2229579
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	: LIDIO LEDESMA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO. REGULARIDADE.

Versam os autos sobre o Pregão Eletrônico 01/2023, celebrado pelo Município de Iguatemi tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios visando compor o cardápio da merenda escolar do município de Iguatemi.

A Divisão de Fiscalização, na Análise ANA - DFE - 1635/2023, peça 19, concluiu que o procedimento se encontra em consonância com a legislação.

Em sequência, o Ministério Público de Contas opinou pela legalidade e regularidade da formalização do Pregão (peça 20).

É o relatório.

Preliminarmente, com fundamento no art. 4º, III, “a”, c/c arts. 10 e 11, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 98/2018 (TCE/MS), em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento do Pregão Eletrônico 01/2023, realizado pelo Município de Iguatemi e as empresas D. da Silva Duarte Transporte LTDA, Fernando A. A. da Silva Eirelil e Panificadora e

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Restaurante Multipaes LTDA.

Verifica-se dos autos que o processo está instruído com o estudo técnico preliminar, a autorização para licitar, o termo de referência, a pesquisa de preços, o ato de designação do pregoeiro e da comissão de licitação, o edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, o comprovante da publicação do edital na imprensa oficial, a documentação do credenciamento e da habilitação das empresas licitantes, as propostas e a ata de deliberações da comissão, e os atos de adjudicação e homologação com a comprovação da publicação do resultado.

A respeito das publicações na imprensa oficial, estas ocorreram de forma tempestiva, atendendo ao prazo disposto no art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Mediante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I- Pela **REGULARIDADE** do Pregão Eletrônico 01/2023, celebrado entre Município de Iguatemi, CNPJ nº 03.568.318/0001-61 e as empresas D. da Silva Duarte Transporte LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 30.553.576/0001-47, Fernando A. A. da Silva Eirelil inscrita no CNPJ sob o n° 34.458.628/0001-57 e Panificadora e Restaurante Multipaes LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 12.131.944/0001-87, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

II – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 13 de abril de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

AS